



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 008, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994 E A RESOLUÇÃO Nº 08, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O artigo 1º da Resolução nº 08, de 13 de novembro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete constante na Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, o cargo de Assessor Jurídico, com 13 (treze) vagas, de provimento comissionado, recrutamento amplo e escolaridade exigida de Ensino Superior, na área de Direito, identificado pelo código CPC-07.”

Art. 2º – O anexo II da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	RECRUTAMENTO
CPC-01	Procurador do Legislativo	01	ES – ENSINO SUPERIOR	restrito
CPC-02	Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
<i>CPC-03</i>	<i>Assessor Parlamentar</i>	<i>13</i>	<i>EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO</i>	<i>amplo</i>
CPC-04	Coordenador de Cerimonial	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
CPC-05	Diretor-Geral	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
CPC-06	Coordenador do Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
<i>CPC-07</i>	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>13</i>	<i>ES – ENSINO SUPERIOR</i>	<i>amplo.”</i>

Art. 3º – Dar-se-á a vacância dos cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico:

I - quando solicitado, por escrito, a qualquer tempo, pelo titular a que estiver vinculado;

II - quando requerida pelo próprio interessado;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 003, de 07 de dezembro de 2012

2

III - por ocorrência de falta grave que envolva o mesmo;

IV - no final de mandato da designação ou da nomeação dos titulares, quando todos estarão exonerados automaticamente;

V - por falecimento;

VI - quando o Vereador, a que estiver vinculado, solicitar licença para tratar de interesse particular, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

VII - quando o Vereador, a que estiver vinculado, for exercer o cargo de Secretário Municipal.


§ 1º - O suplente que substituir o Vereador, no caso do disposto nos incisos VI e VII do caput deste artigo, terá direito a solicitar a substituição do Assessor Parlamentar e do Assessor Jurídico, mediante nova indicação.


§ 2º - O servidor exonerado nos termos do disposto no inciso IV do caput deste artigo, que for nomeado no prazo de até 15 (dias) para novo cargo não fará jus a recebimento dos valores referentes à rescisão.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogados o art. 4º da Resolução nº 001, de 1º de fevereiro de 2002 e o art. 5º da Resolução nº 008, de 13 de novembro de 2009.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/